

**2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 007 –  
DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.**

=====

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**, Estado de São Paulo, sediada na Av. José Bonifácio, n.º 1437, CNPJ n.º 44.880.060.0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ANDRÉ KOZAN LEMOS, portador do RG n.º 25.191.963-8 e do CPF n.º 271.551.138-83, doravante denominada simplesmente de **CONVENIENTE** e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA**, com sede na Rua Virgílio Pagnozzi, 822, município de Dracena-SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.617.584/0001-02, representada pelo seu Provedor Sr. CELSO XAVIER SANTIN, portador do RG n.º 9.639.305-1 e do CPF n.º 043.824.528-80, doravante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, tem entre si justo e combinado o aditamento das cláusulas de objeto, de vigência e financeiras do convênio n.º 007/2023, de 02/10/2023, mediante as disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ADITAMENTO DE PRAZO:

Fica prorrogado até 31/12/2024 o prazo de vigência previsto na cláusula oitava do convênio original, a partir de 01/10/2024.

§ 1º. O Objeto deste convênio compreende:

d) rescindido os itens referentes ao Centro de Material e Esterilização – CME ao Pronto Atendimento de Dracena;

e) rescindido a disponibilização de exames laboratoriais e geral para o atendimento de pacientes não internados, encaminhados pelos serviços públicos de saúde do município **CONVENIENTE** com exceção dos exames de teste rápido para Troponina; e

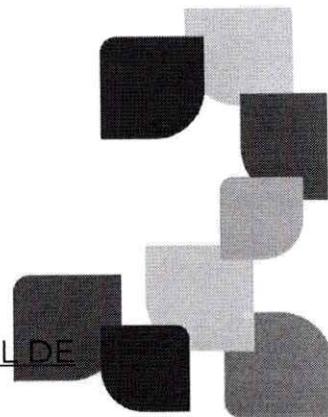
f) rescindido a realização do procedimento de paracentese abdominal, conforme demanda do **CONVENIENTE**.

Aos demais itens desta cláusula, permanece renovação de acordo com termo aditivo anterior.



1





CLÁUSULA QUINTA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO MÉDICO HOSPITALAR AO PAM:

Em razão da mudança de endereço do Pronto Atendimento Municipal, ficam excluídos do objeto do contrato as obrigações previstas na cláusula quinta, bem como os repasses financeiros previstos na cláusula nona, com exceção dos serviços de Lavanderia e Nutrição e Dietética que serão continuados neste aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS EXAMES LABORATORIAIS:

Fica rescindido a execução dos exames laboratoriais mensais aos pacientes não internados encaminhados pelas UBS's, ESF's e pelo Pronto Atendimento Municipal do CONVENIENTE com exceção dos exames de teste rápido para TROPONINA mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º. Os exames de teste rápido para troponina serão disponibilizados somente para o Pronto Atendimento Municipal para urgência e emergência.

§ 4º. Os resultados dos exames realizados pela CONVENIADA serão disponibilizados unicamente por meio eletrônico, mediante acesso individualizado a site próprio dotado de sistema de segurança da informação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE PARACENTESE ABDOMINAL:

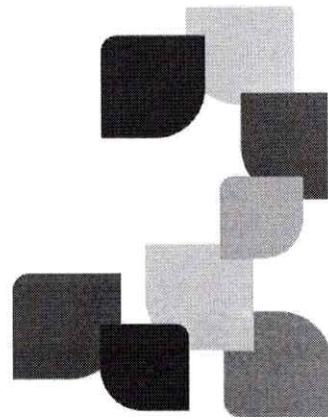
Fica rescindido esta cláusula referente aos procedimentos de paracentese abdominal.

Em aplicação do índice de reajuste anual previsto no § 8º, da cláusula nona, do contrato original, os valores dos repasses previstos para a execução do seu objeto até 31/12/2024 passam a ser os seguintes:



2





CLÁUSULA NONA – DO VALOR E DOS REPASSES:

O valor total do presente convênio para o seu período de vigência é estimado em **R\$ 1.167.973,45 (hum milhão, cento e sessenta e sete mil, novecentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos)**, compreendendo os custos diretos e indiretos da CONVENIADA para a execução do objeto descrito na cláusula primeira, assim discriminados:

- a) **R\$ 238.818,93** (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e dezoito reais e noventa e três centavos) **mensais**, sendo **R\$ 63.584,94** (sessenta e três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) para o plantão médico de Cirurgia Geral, **R\$ 12.716,99** (doze mil, setecentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos) para o auxílio cirúrgico e **R\$ 162.517,00** (cento e sessenta e dois mil, quinhentos e dezessete reais) para os demais plantões médicos;
- b) **R\$ 22.162,62** (vinte e dois mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos) **mensais** referente aos atendimentos ambulatoriais de ortopedia-traumatologia;
- c) Exames de teste rápido para troponina: **R\$ 21,58** (vinte e um reais e cinquenta e oito centavos);
- d) **Serviço de Nutrição e Dietética:** R\$ 17,72 (dezessete reais e setenta e dois centavos) por unidade de almoço ou jantar; e R\$ 10,42 (dez reais e quarenta e dois centavos) por unidade de café da manhã ou café da tarde; **Serviço de Lavanderia:** R\$ 17,39 (dezessete reais e trinta e nove centavos) por quilo.

§ 2º. As transferências Inter hospitalares em ambulância UTI-Móvel serão remuneradas adicionalmente, por produção mensal comprovada por meio de fatura contendo a relação dos pacientes, a data e o destino da transferência, nos seguintes valores:

- a) para a realização de exames e atendimentos dentro do perímetro urbano do município de Dracena será repassado o valor fixo de **R\$ 1.250,85** (um mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos) para remuneração da equipe da CONVENIADA, composta de motorista e auxiliar/técnico de enfermagem;
- b) para as transferências de até 240 quilômetros (ida e volta) será repassado o valor fixo de **R\$ 2.736,86** (dois mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), acaso a equipe profissional seja composta por médico e enfermeiro de corpo



Clínico da CONVENIADA; ou **R\$ 1.741,18** (um mil, setecentos e quarenta e um reais e dezoito centavos) acaso o CONVENENTE disponibilize médico e enfermeiro próprios para acompanhar a equipe profissional de transferência,

- c) para as transferências de mais de 240 quilômetros (ida e volta) será repassado o valor unitário de **R\$ 11,40** (onze reais e quarenta centavos) por quilômetro rodado, acaso a equipe profissional seja composta por médico e enfermeiro do Corpo Clínico da CONVENIADA; ou **R\$ 7,25** (sete reais e vinte e cinco centavos) acaso o CONVENENTE disponibilize médico e enfermeiro próprios para acompanhar a equipe profissional de transferência."

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

V – Relatório mensal de execução de atividades, informando sinteticamente, assinado pelo representante legal da entidade conveniada;

Permanecem em vigor as demais cláusulas do convênio original não alteradas pelo presente termo de aditamento.

Estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente para que produza os efeitos legais.

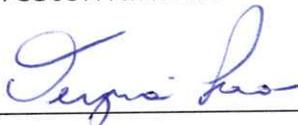
Gabinete do Prefeito Municipal.  
Dracena, 30 de setembro de 2024.

ANDRÉ KOZAN LEMOS  
Prefeito Municipal

CLAUDIA MARA M. MOREIRA G. LUGINICK  
Secretária de Saúde e Higiene Pública

CELSO XAVIER SANTIN  
Provedor da Santa Casa

Testemunhas:



  
Lúcia Aparecida Teixeira Silva  
Contadora  
CRC-1SP-Nº 165049/0-2

